



URBEM S.A.

CNPJ/ME nº 32.185.496/0001-01
NIRE 41.300.306.346

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Data, Horário e Local: No dia 19 de dezembro de 2022, às 9 horas, na sede social da **Urbem S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, na Rodovia dos Minérios, 96, km. 08, Bairro Bonfim, CEP 83507-000.

Convocação e Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas em formato eletrônico em folha de presença dos acionistas.

Mesa: Presidente, Dario Ferreira Guarita Neto; Secretária, Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) Aprovação do Plano de Incentivo de Longo Prazo; (ii) Retificação do endereço da sede, para constar o número 33, ao invés do número 96, ajustando-se, conseqüentemente, a redação do artigo 2º, do Estatuto Social; e (iii) Inclusão, no objeto social da Companhia, das atividades de testes e análises técnicas executadas pelo laboratório de controle de qualidade, com a conseqüente alteração da redação do artigo 5º, do Estatuto Social.

Deliberação: Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- (i) Aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP) da Companhia, que prevê a emissão de, no máximo, 105.313 (cento e cinco mil, trezentos e treze) ações ordinárias, ao valor de R\$ R\$ 61,9048 (sessenta e um reais e noventa centavos e quarenta e oito décimos de milésimo de reais) por ação, equivalentes a diluição de 5% (cinco por cento) de ações ordinárias da URBEM, a serem divididas e concedidas aos participantes elegíveis, sendo certo que o documento aprovado e devidamente assinado pelos acionistas está arquivado e guardado na sede da Companhia.
- (ii) Retificar o endereço da sede para constar o número 33, ao invés do número 96. Por conseguinte, a redação do artigo 2º, do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, na Rodovia dos Minérios, 33, Km. 08, Bairro Bonfim, CEP 83507-000.

Parágrafo Único. A Companhia possui uma filial localizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 873, 9º andar, cj. 904, Chácara Santo Antônio, CEP 04709-111.”

- (iii) Incluir, no objeto social da Companhia, as atividades de testes e análises técnicas executadas pelo laboratório de controle de qualidade, com a consequente alteração da redação do artigo 5º, do Estatuto Social para:

“Artigo 5º. O objeto social da Companhia é: (a) Fabricação de madeira laminada e colada e de chapas de madeira sólida, compensada e prensada; (b) Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; (c) Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; (d) Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; (e) Serviços de arquitetura; (f) Serviços de engenharia; (g) Serviços de montagem; (h) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, em comportamento da madeira, cola, e outros materiais relacionados ao produto madeira laminada e suas formas de montagem; e (i) Testes e análises técnicas executados pelo laboratório de controle de qualidade.

Parágrafo Primeiro. Além das atividades mencionadas no Artigo 5º, supra, serão desenvolvidas na sede da Companhia atividades administrativas relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo Segundo. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (i) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
 - (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.”
- (iv) Em virtude das deliberações aprovadas nos itens (ii) e (iii), acima, e das modificações promovidas nos artigos 2º e 5º, do Estatuto Social da Companhia, resolvem os acionistas consolidá-lo, conforme abaixo indicado, cujo texto passa a vigorar na forma consolidada do **Anexo I** da presente ata, refletindo as alterações aqui aprovadas.



Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

(cópia fiel da versão lavrada em livro próprio)

Almirante Tamandaré, 19 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:
Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos
A09617103AD5495...
Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos
Secretária



ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA URBEM S.A. REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. **Urbem S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pela legislação aplicável e por este estatuto social.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, na Rodovia dos Minérios, 33, Km. 08, Bairro Bonfim, CEP 83507-000.

Parágrafo Único. A Companhia possui uma filial localizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 873, 9º andar, cj. 904, Chácara Santo Antônio, CEP 04709-111.

Artigo 3º. A Companhia pode abrir e encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Artigo 5º. O objeto social da Companhia é: (a) Fabricação de madeira laminada e colada e de chapas de madeira sólida, compensada e prensada; (b) Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; (c) Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; (d) Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; (e) Serviços de arquitetura; (f) Serviços de engenharia; (g) Serviços de montagem; (h) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, em comportamento da madeira, cola, e outros materiais relacionados ao produto madeira laminada e suas formas de montagem; e (i) Testes e análises técnicas executados pelo laboratório de controle de qualidade.

Parágrafo Primeiro. Além das atividades mencionadas no Artigo 5º, supra, serão desenvolvidas na sede da Companhia atividades administrativas relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo Segundo. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (i) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
- (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas



subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 98.714.998,62 (noventa e oito milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) dividido em 1.945.859 (um milhão, novecentas e quarenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará o direito a um 1 (um) voto nas assembleias gerais.

Parágrafo Segundo. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A assembleia geral será convocada, instalada e realizada nos casos e de acordo com as disposições legais aplicáveis a este estatuto social e em respeito ao quanto disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

Parágrafo Único. Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por telefone, videoconferência ou por quaisquer outros meios de assembleia semipresencial ou digital aceitos por Lei. Os Acionistas poderão ser representados por procurador, desde que o procurador do Acionista esteja devidamente constituído e tenha poderes expressos para comparecer, votar e assinar, inclusive eletronicamente, a respectiva ata.

Artigo 8º. Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinária nos primeiros 4 (quatro) meses após o fim do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º. Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem ou nos casos previstos em lei e neste estatuto social.

Artigo 10º. Além dos poderes definidos em lei, competirá à assembleia geral deliberar sobre:

- (a) Mudança do objeto social;
- (b) Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no estatuto social da Companhia;
- (c) Modificação do capital social da Companhia;



- (d) Incorporação, fusão ou cisão da Companhia ou a incorporação, na Companhia de outra sociedade;
- (e) Dissolução ou liquidação da Companhia ou cessão do estado de liquidação;
- (f) Participação em outra sociedade e criação de subsidiária;
- (g) Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas participadas, renúncia a direitos de subscrições de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, emissão de debêntures conversíveis em ações da própria Companhia ou de empresas controladas; e
- (h) Permuta de ações ou outros valores mobiliários.

Artigo 11. A aprovação de qualquer matéria que a Lei atribua competência à Assembleia Geral dependerá do voto favorável de Acionistas titulares da maioria do capital social da Companhia, exceto se de outra forma disposto em Lei ou no Acordo de Acionistas. A aprovação das matérias listadas a seguir dependerão do voto favorável de Acionistas titulares de 78% (setenta e oito por cento) das Ações, observado o Acordo de Acionistas

- (i) Mudança do objeto social da Companhia que resultem em modificação da atividade principal da Companhia, bem como a alteração ao Estatuto Social da Companhia para refletir tal modificação;
- (ii) Aumento de capital social da Companhia ou de suas Controladas, incluindo a fixação do preço de emissão das novas ações;
- (iii) Criação de uma nova classe ou espécie de ações, ainda que menos favorecida, e mudança nas características, direitos ou vantagens das ações existentes;
- (iv) Redução do capital social da Companhia, bem como toda e qualquer forma de aquisição pela Companhia de suas próprias ações, incluindo, mas não se limitando ao resgate e recompra de ações, exceto se previsto no ILP;
- (v) Redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (vi) Emissão dos seguintes valores mobiliários: debêntures conversíveis; bônus de subscrição e partes beneficiárias;
- (vii) Grupamento ou desdobramento (split) do número de ações de emissão da Companhia;
- (viii) Liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e suspensão ou cessação desses processos e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia, bem como nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s) e aprovação de suas contas;
- (ix) Modificação da política de dividendos da Companhia;



- (x) Pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros e lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xi) Operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte; ou ainda qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (xii) Realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer pessoa que participe, direta ou indiretamente, do capital social da Companhia ou suas Partes Relacionadas, observado as condições de mercado;
- (xiii) Aquisição, Alienação ou Oneração, pela Companhia, a qualquer título, de participação societária detida no capital social de outras sociedades (incluindo Coligadas e Controladas) que tenham o Negócio como objeto social, sejam elas existentes ou a serem constituídas, que envolvam valores superiores (a) R\$ 30.000.000,00(trinta milhões de reais); ou (b) superior a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b", exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;
- (xiv) Aquisição, Alienação ou Oneração de bens do ativo permanente, isoladamente ou em uma série de eventos, em um mesmo exercício social, em valor superior a (a) R\$ 30.000.000,00(trinta milhões de reais); ou (b) superior a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b", exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação; ou, independentemente de valor e de aprovação no Plano de Negócios e/ou Orçamentos Anuais da Companhia, quando a Oneração tiver por objeto a prestação de garantias por obrigações de terceiros;
- (xv) Celebração de contratos financeiros de qualquer natureza, cujo pagamento pela Companhia em um mesmo exercício social envolva valor superior a (a) R\$ 30.000.000,00(trinta milhões de reais); ou (b) superior a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b", exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;
- (xvi) Alteração ao Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração de qualquer matéria prevista neste Artigo 11º, bem como para alterar a composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração da Companhia e seu prazo de duração;



- (xvii) Definição do voto da Companhia e de seus respectivos Representantes nas assembleias gerais e nas reuniões de quaisquer órgãos da administração das Controladas e Coligadas da Companhia em relação a qualquer matéria prevista neste Artigo 11º;
- (xviii) Registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, bem como qualquer oferta pública de valores mobiliários; e,
- (xix) Aprovação de planos de oferta ou opção de compra de ações, incluindo a aprovação de ILP.

Parágrafo Único. Caso qualquer das matérias enumeradas neste Artigo 11º deixe de ser aprovada, tal matéria somente poderá ser colocada em pauta novamente para deliberação após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Assembleia Geral em que tal matéria não tenha sido aprovada.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições estipuladas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia permanecerão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A., sendo que estes permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro, prestando as informações exigidas por lei, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros presentes à reunião quanto sejam necessários à aprovação da deliberação tomada. Serão arquivadas no órgão do Registro do Comércio e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Quarto. Os membros da Administração adotarão as medidas e tomarão as decisões que forem de sua competência nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social e em conformidade com Acordo de Acionistas (que prevalece sobre o Estatuto Social), sempre atuando com diligência e prudência na defesa dos interesses da Companhia.



Parágrafo Quinto. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses de, as expectativas de, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e as suas subsidiárias:

- (a) Os acionistas;
- (b) Os empregados ativos;
- (c) Os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- (d) A comunidade e o meio ambiente local e global.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - No caso de vacância permanente do cargo de qualquer conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para indicar um conselheiro substituto, que deverá permanecer em seu cargo pelo prazo restante do mandato do seu antecessor.

Artigo 14. O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pelo próprio Conselho de Administração dentre seus membros, por maioria simples de voto.

Artigo 15. Os Conselheiros deverão se reunir pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente 1 (uma) vez por trimestre. O Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente convocará todas as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria, ou a pedido escrito de qualquer Conselheiro.

Parágrafo Primeiro. Caso o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente deixe de convocar qualquer reunião solicitada por qualquer Conselheiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do respectivo pedido, o Conselheiro em questão passará a ter direito de convocar a reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de cada reunião. Até 2 (dois) dias antes de sua realização será enviada a ordem do dia da reunião, inclusive qualquer proposta de deliberações e toda a documentação relacionada à ordem do dia.

Parágrafo Quarto. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas por todos os Conselheiros por escrito ou mediante a presença de todos os Conselheiros na ocasião da deliberação.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, videoconferência ou por quaisquer outros meios de reunião semipresencial ou digital aceitos por Lei, a pedido de qualquer de seus membros, e os votos poderão também ser manifestados por e-mail, caso necessário, mas sempre na forma escrita.

Parágrafo Sexto. O quórum de instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração será de metade de seus membros em exercício mais um.



Artigo 16. O Conselho de Administração será competente para deliberar sobre as matérias a seguir previstas, sem prejuízo de qualquer outra matéria que a Lei atribua à sua competência. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto e todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto no Artigo 17 abaixo:

- (i) Eleição e destituição do Diretor Presidente e Diretor Financeiro da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Eleição e destituição do Diretor de Operações da Companhia e fixação de suas atribuições;
- (iii) Eleição e destituição dos demais Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social da Companhia;
- (iv) Aprovação do regimento interno e da política salarial e de benefícios dos administradores e empregados da Companhia;
- (v) Aprovação, alteração e/ou revogação do Plano de Negócios e dos Orçamentos Anuais da Companhia;
- (vi) Aprovação de programas de investimento em valores superiores a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) superior a 10% (dez por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b” e que não estejam previstos no Orçamento Anual e/ou no Plano de Negócios da Companhia;
- (vii) Suspensão de quaisquer atividades operacionais da Companhia que representem mais do que 20% (vinte por cento) da receita bruta anual ou 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado de acordo com o balancete da Companhia referente ao mês anterior à data do evento, o que for maior;
- (viii) Celebração de quaisquer outros contratos ou assunção de quaisquer outras obrigações não previstas especificamente no Artigo 11 ou neste Artigo 16, em um mesmo exercício social, em uma operação ou numa série de operações correlatas, que envolvam valores superiores a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) superior a 10% (dez por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”, exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;



- (ix) Autorização para a celebração de contratos de associação, joint venture, consórcio e/ou parceria estratégica pela Companhia no âmbito do Negócio;
- (x) A celebração, pela Companhia, de acordos de acionistas ou de quotistas relativos à participação da Companhia em outras sociedades, incluindo quaisquer acordos que estejam relacionados à participação da Companhia em outras sociedades;
- (xi) Prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia, exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, ou, independente de previsão no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia e independente do valor da obrigação garantida, a prestação de garantia em favor de terceiros.
- (xii) Aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados e outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, nos termos de plano de oferta ou opção de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral;
- (xiii) A celebração de (a) contratos que tenham por objeto cessão ou alienação de tecnologia, de patentes, modelos de utilidade e marcas, e (b) contratos que tenham por objeto aquisição ou licença de tecnologia, patentes, modelos de utilidade e marcas que envolvam valores inferiores a (a) R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais); ou (b) inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b", exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;
- (xiv) Aquisição, Alienação ou Oneração, pela Companhia, a qualquer título, de participação societária no capital social de outras sociedades (incluindo Coligadas e Controladas) que tenham o Negócio como objeto social, sejam elas existentes ou a serem constituídas, que envolvam valores superiores a (a) R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais) e inferiores a R\$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais); ou (b) superior a 10% (dez por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b", exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;
- (xv) Aquisição, Alienação ou Oneração de bens do ativo permanente, isoladamente ou em uma série de eventos, em um mesmo exercício social em valor superior a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) superior a 10% (dez por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre "a" e "b", exceto se aprovados



no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;

- (xvi) Celebração de contratos financeiros de qualquer natureza, cujo pagamento pela Companhia em um mesmo exercício social envolva valor superior a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) superior a 10% (dez por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”, exceto se aprovados no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, neste caso não haverá necessidade de aprovação;
- (xvii) Aprovação do encaminhamento de qualquer proposta para deliberação da Assembleia Geral; e
- (xviii) Nomeação, destituição e/ou substituição de Empresa de Auditoria para auditar a Companhia.

Artigo 17. Aprovação das matérias previstas nos itens (i), (iv), (v), (vii), (ix), (xi), (xii) e (xiii), (xiv) e (xviii) do Artigo 16 acima dependerá do voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos Conselheiros. Para fins de esclarecimento, no caso de necessidade de arredondamento de número de votos, sempre deverá ser arredondado para cima (Ex. 7,2 Conselheiros significam 8 Conselheiros).

Seção II – Diretoria

Artigo 20. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores (“Diretores”), sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, e os demais sem designação específica, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão escolhidos dentre profissionais experientes e capacitados, comprometendo-se os acionistas a sempre indicar profissionais qualificados para ocupar os cargos da administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros da administração por eles indicados cumpram integralmente com todos os dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os Diretores exercerão os direitos de voto da Companhia no tocante a qualquer de suas Coligadas e Controladas em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com os procedimentos e normas previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Quaisquer deliberações tomadas ou quaisquer atos praticados por qualquer Diretor da Companhia com violação das disposições estabelecidas no presente Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas importarão a nulidade, de pleno direito, da respectiva deliberação ou ato, não podendo a Companhia, as Coligadas e as Controladas, conforme o caso, proceder a qualquer registro de tais deliberações tomadas com violação das disposições estabelecidas no presente Acordo de Acionistas.



Artigo 21. Compete aos Diretores executar:

- (i) Aquisição, Alienação ou Oneração, pela Companhia, a qualquer título, de participação societária no capital social de outras sociedades (incluindo Coligadas e Controladas) que tenham como negócio o objeto social da Companhia, sejam elas existentes ou a serem constituídas, que envolvam valores (a) inferiores a R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais); ou (b) inferiores a 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”;
- (ii) Exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, aquisição, Alienação ou Oneração de bens do ativo permanente, aprovação de programas de investimento, isoladamente ou em uma série de eventos, em um mesmo exercício social, que envolvam valores (a) inferiores a R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais); ou (b) inferiores a 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”;
- (iii) Exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, celebração de contratos financeiros de qualquer natureza, cujo pagamento pela Companhia em um mesmo exercício social que envolvam valores (a) inferiores a R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais); ou (b) inferiores a 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”;
- (iv) Exceto se previsto no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos Anuais da Companhia, a celebração de quaisquer outros contratos ou assunção de quaisquer outras obrigações não previstas especificamente entre as atribuições da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, em um mesmo exercício social, em uma operação ou numa série de operações correlatas, que envolvam valores (a) inferiores a R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais); ou (b) inferiores a 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”;

Artigo 22. A Companhia será representada:

- (i) Pela assinatura isolada de qualquer diretor; ou
- (ii) Por procuradores nomeados na forma do parágrafo segundo abaixo.



Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia em quaisquer atos, deliberações e/ou documentos de qualquer natureza que acarretem, direta ou indiretamente, a assunção de obrigações pela Companhia e/ou por suas Controladas em valor superior a (a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (b) superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita bruta da Companhia, apurada de acordo com o balancete da Companhia, referente ao exercício do ano anterior à data do evento; sendo aplicável valor que for maior entre “a” e “b”, dar-se-á por meio da assinatura de, ao menos, 2 (dois) Diretores da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, por meio da assinatura de 02 (dois) diretores, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo de validade limitado, conforme especificado nos respectivos mandatos.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23. O exercício social coincide com o ano civil, e terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24. Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 25. Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzida as depreciações e feita a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Artigo 26. A Companhia poderá, por proposta da Diretoria, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. A Diretoria da Companhia poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da companhia, caberá à Assembleia Geral:

- (i) Determinar a forma de liquidação; e
- (ii) Nomear o liquidante e fixar sua remuneração.



CAPÍTULO VIII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. A Companhia constitui-se sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e rege-se por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (que se sobrepõe ao Estatuto Social), pelas normas das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis.

Artigo 29. Toda e qualquer controvérsia oriunda ou decorrente do presente Estatuto será submetida a um juízo arbitral, na forma da legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade, e será administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá – (“CAM.CCBC”), aplicando-se o regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC (“Regulamento”).

Parágrafo primeiro. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O juízo arbitral será constituído de 3 (três) árbitros, 2 (dois) deles a serem apontados por cada uma das partes em conflito, sendo certo que os 2 (dois) árbitros apontados pelas partes indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente.

Parágrafo segundo. As notificações, intimações e comunicações decorrentes do procedimento arbitral deverão ser feitas por escrito, por meio de carta registrada ou outra forma que permita efetiva comprovação do seu recebimento.

Parágrafo terceiro. A parte que desejar iniciar o procedimento de arbitragem (“Requerente”) deverá fazê-lo seguindo o quanto consta da cláusula 6 do Regulamento, indicando as partes requeridas (“Requeridas”) no procedimento. Se a(s) Requerida(s) deixar(rem) de responder à petição da Requerente, instaurar-se-á o procedimento arbitral de acordo com (i) as regras aqui estipuladas, e (ii) o Regulamento.

Parágrafo quarto. Antes da constituição do tribunal arbitral:

- (i) As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas direta e exclusivamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário; e,
- (ii) A CAM.CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a constituição do tribunal arbitral, este poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Parágrafo quinto. Para quaisquer medidas judiciais permitidas nos termos desta cláusula compromissória ou da Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de



São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as Partes.

Parágrafo sexto. A sentença arbitral, que será obrigatória, deverá incluir dispositivo sobre alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas.

Parágrafo sétimo. Não obstante as disposições previstas nesta cláusula e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, cautelares ou coercitivas, provisórias ou permanentes, surgidas antes da instalação do tribunal arbitral, assim como a execução da sentença arbitral, caso não seja ela cumprida espontaneamente, as Partes elegem o foro da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B89E810D6940403BB759610E69DED85E

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 20221219 - AGE - Jucepar

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Vanessa Cristina Pereira

Assinatura guiada: Ativado

ROD RODOVIA DOS MINERIOS, 96 KM 08

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

ALMIRANTE TAMANDARE, PR 83.507-000

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

vanessa.pereira@urbembr.com

Endereço IP: 187.106.83.27

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Vanessa Cristina Pereira

Local: DocuSign

10/01/2023 12:35:20

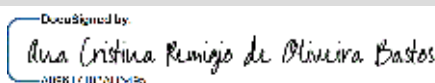
vanessa.pereira@urbembr.com

Eventos do signatário

Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos

ana.bastos@urbembr.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura


DocuSigned by:
Ana Cristina Remigio de Oliveira Bastos
ANACRISTINAREMIGIO

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.173.201.67

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 10/01/2023 12:36:49

Visualizado: 11/01/2023 02:03:41

Assinado: 11/01/2023 02:04:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/01/2023 02:03:41

ID: cb2fedea-1c91-4cdf-85ff-d6287bb79da9

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10/01/2023 12:36:49

Entrega certificada

Segurança verificada

11/01/2023 02:03:41

Assinatura concluída

Segurança verificada

11/01/2023 02:04:45

Concluído

Segurança verificada

11/01/2023 02:04:45

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AMATA NA CIDADE S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AMATA NA CIDADE S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico@urbembr.com

To advise AMATA NA CIDADE S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico@urbembr.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AMATA NA CIDADE S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico@urbembr.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AMATA NA CIDADE S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico@urbembr.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AMATA NA CIDADE S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AMATA NA CIDADE S.A. during the course of your relationship with AMATA NA CIDADE S.A..



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Vanessa Cristina Pereira, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 183502, inscrito no CPF nº 27040467860, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
27040467860	183502	